

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório Nº08/2023-CMM

Assunto: Pregão Presencial Nº01/2023-CPL/PPE/CMM

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de veículos oficiais, com cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciados para atender ao Poder Legislativo Municipal, conforme especificação.

Requisitante: Pregoeiro da Câmara Municipal de Marabá

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

Dotação Orçamentária: 10.01.0101.01.031.0001.200.1.33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

RELATÓRIO

Oriundo do Pregoeiro da Câmara Municipal, aportou neste Departamento, para exame e emissão de parecer, quanto à abertura de processo licitatório, na modalidade pregão presencial, tendo como objeto contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de veículos oficiais, com cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciados para atender ao Poder Legislativo Municipal, conforme especificação.

O processo veio acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Ofício solicitando a contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais;
- 2) Pedido de Contratação, contemplando todas as informações necessárias, bem como documentos que embasam a realização do referido certame licitatório, inclusive a autorização do Presidente da Câmara Municipal;
- 3) estimativa de gastos;
- 4) Edital e anexos do certame acompanhado da respectiva minuta do Contrato Administrativo a ser firmado com a empresa vencedora.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, torna-se necessário fazer um breve histórico quanto ao procedimento adotado, o qual se encontra perfeitamente formalizado através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes, tanto para os licitantes quanto para a Câmara Municipal de Marabá. Logo, o procedimento adotado encontra-se revestido das formalidades legais iniciais.

Destaca-se que as despesas oriundas da contratação mencionada encontram-se com sua previsão orçamentária e financeira indicadas em dotação própria e específica. As despesas decorrentes desta solicitação serão suportadas por rubrica própria do orçamento, não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2023, atendem ao disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto à modalidade de licitação escolhida (pregão presencial), entendo que atende a situação prevista em lei, considerando a estimativa do montante que se pretende desembolsar financeiramente.

Pelo edital apresentado, verifica-se no processo em tela a definição do objeto, prazo e condições de execução do fornecimento licitado, assim como forma de pagamento e origem da rubrica orçamentária e financeira para esse desiderato, inclusive, com a existência da minuta do Contrato Administrativo a ser formalizado com a licitante vencedora, não vislumbrando em seu conteúdo nenhuma restrição de ordem legal.

Ainda, no que tange ao edital do Pregão Presencial, não foram analisados os critérios de condições de participação, de apresentação de documentos, das propostas e de julgamento, por entender este Diretor Jurídico que trata-se de matéria de competência da CPL.

DISPOSITIVO

Assim posto e diante do que foi apresentado nos autos do processo licitatório em análise, não vislumbro nenhum impedimento legal ao prosseguimento do referido Pregão Presencial Nº01/2023-CPL/PPE/CMM.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Marabá(Pa), 10 de fevereiro de 2023.

RONALDO GIUSTI ABREU
Diretor do DEJUR